



## LEI N° 2.877, DE 10 DE JULHO DE 2024

### INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARANÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Guaraniésia - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas culturais, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**Art. 2º.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município, memórias e os bens materiais e imateriais;

VII. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de deficiências;

VIII. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais do município;



IX. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;

XII. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## CAPÍTULO II DOS COMPONENTES

**Art. 3º.** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I. Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais;  
b) Conferência Municipal de Cultura.

III. Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;  
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – Fundo Municipal de Cultura;  
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;  
d) Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do centro de processamento de dados, do obras e planejamento urbano, do desenvolvimento social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

### Seção I Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

I. implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os artistas públicos e privados no âmbito do



Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III. implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura executando as políticas e as ações culturais definidas;

IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V. preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX. assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Fórum Permanente de Cultura do Município;

XV. realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I. exercer a coordenação geral do Sistema;

II. expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;

III. emitir os atos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura;

IV. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;

V. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.





## Seção II

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

**Art. 5º.** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:

- I. Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II. Conferência Municipal de Cultura.

#### Subseção I

##### Do Conselho Municipal de Políticas Culturais

**Art. 6º.** Fica atribuído ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo, conforme Lei Municipal nº 2.129, de 4 de agosto de 2017:

- I. propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
  - II. propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
  - III. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
  - IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural;
  - V. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
  - VI. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
  - VII. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
  - VIII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
  - IX. apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Guaraniésia;
  - X. participar da organização das Conferências Municipais de Cultura e promover o Fórum Permanente de Cultura;
  - XI. elaborar a proposta do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo realizará, através de Conferência Municipal de Cultura, eleição democrática para os representantes da Sociedade Civil de acordo com Sistema Nacional de Cultura – SNC.

#### Subseção II





## Da Conferência Municipal de Cultura

**Art. 7º.** Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

**Art. 8º.** A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a cada quatro anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, com as seguintes finalidades:

I. aprovar o seu Regimento Interno;

II. subsidiar o Município, bem como seu respectivo órgão gestor da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando quando pertinentes as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

III. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV. facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V. auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII. contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Cultura poderá ser convocada extraordinariamente para eleição dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou para monitoramento e controle do Plano Municipal de Cultura.

## Seção III Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 9º.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Parágrafo único. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I. Plano Municipal de Cultura;

II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV. Sistemas Setoriais de Cultura.



## Subseção I Do Plano Municipal de Cultura

**Art. 10.** O Plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura.

## Subseção II Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Guaranésia, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, em âmbito do Município de Guaranésia:

- I. Dotações alocadas na Lei Orçamentária Anual à área da cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura;
- III. Incentivo Fiscal, mediante previsão em lei específica, obedecidos os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, bem como da Constituição Federal de 1988;
- IV. outros que venham a ser criados.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no município, revogando-se a Lei nº 1.691 de 22 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Os recursos, também, poderão ser destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada.





**Art. 13.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. contribuições de mantenedores;
- V. percentual das receitas provenientes da comercialização de produtos culturais, realizados com recursos do próprio Fundo;
- VI. doações e legados, nos termos da legislação vigente;
- VII. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;
- IX. rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- X. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XI. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII. saldos de exercícios anteriores;
- XIII. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

**§ 1º.** Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente única e específica denominada Prefeitura Municipal de Guarapari / Fundo Municipal de Cultura.

**§ 2º.** A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

**Art. 14.** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em colaboração com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, a elaboração e definição dos critérios de apoio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 15.** A gestão do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e tem como Conselheiro Gestor os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 16.** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a elaboração e definição dos critérios de doação e patrocínio a projetos, ações e programas de natureza cultural com recursos do Incentivo Fiscal.





### Subseção III Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

**Art. 17.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

§2º. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

### Subseção IV Dos Sistemas Setoriais de Cultura

**Art. 18.** Poderão ser instituídos Sistemas Setoriais de Cultura, com a finalidade de exercer a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a integração de entidades afins, bem como a coordenação, supervisão e orientação, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

Parágrafo único. Integram os Sistemas Setoriais de Cultura, para efeito de coordenação e subordinação, os equipamentos e aparelhos culturais sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; e para efeito de orientação, os equipamentos e aparelhos culturais privados.

**Art. 19.** São objetivos dos Sistemas Setoriais de Cultura:





I. promover a articulação entre instituições culturais públicas e privadas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;

II. definir diretrizes gerais de orientação e livre adesão para o cumprimento dos objetivos do Sistema Setorial de Cultura;

III. estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da instituição cultural à comunidade em que atua;

IV. estabelecer e acompanhar programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada entidade cultural e a diversidade cultural do Município;

V. estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis pelas instituições culturais;

VI. proporcionar o desenvolvimento de programas de incremento, melhoria e atualização de recursos humanos, visando o aprimoramento do desempenho institucional.

Parágrafo único. A adesão aos Sistemas Setoriais de Cultura por instituições privadas ou não vinculadas à administração Pública Municipal é livre e deverá ser estimulada pelo Poder Público, visando a pactuação e execução de políticas comuns a todos os participantes.

**Art. 20.** Ficam criados os seguintes Sistemas Setoriais de Cultura, desde já integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Guarapari:

- I. Sistema Municipal do Patrimônio Cultural;
- II. Sistema Municipal de Arquivo Público;
- III. Sistema Municipal de Bibliotecas;
- IV. Sistema Municipal de Museus.

§1º. A constituição e regulamentação dos sistemas setoriais serão feitas por normas próprias.

§2º. Ficam ratificadas e continuam plenamente válidas todas as normas e atos referentes à Política Municipal do Patrimônio Cultural, em especial acerca do órgão gestor e setor- SEMPAC, Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, que continuam a ter existência e funcionamento autônomos.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 22.** A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.



**Art. 23.** Caberá ao Poder Executivo expedir qualquer regulamento necessário à efetiva implementação desta Lei e seus respectivos mecanismos.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guaranésia, 10 de julho de 2024.

Laércio Cintra Nogueira  
Prefeito de Guaranésia